

UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº. 05.303.439/0001-07

NIRE nº. 35.300.192.087

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: 02 de março de 2023, às 15:00 horas, na sede da sociedade na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 105, 11º andar, sala Unigel Participações, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-010, reuniram-se os Conselheiros da **UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, com participação da totalidade dos membros do Conselho, participando ainda, como secretário autorizado o Sr. Murilo Cruz Garcia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa: Henri Armand Szlezzynger e Secretário da Mesa: Murilo Cruz Garcia.

ORDEM DO DIA:

Aprovar, nos termos do artigo 14, item VIII do Estatuto Social da Companhia:

- (i) A celebração de Contrato Global de Derivativos e respectivo Apêndice, a ser firmado entre a Companhia e suas subsidiárias **COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO** e **PROQUIGEL QUÍMICA S.A.**, junto ao **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, tendo por objeto regular a realização de operações de derivativos entre as partes, nos termos e condições a seguir detalhados.

DELIBERAÇÕES: Após análise da proposta submetida à deliberação, por decisão unânime da totalidade dos Conselheiros, e sem quaisquer restrições, estes aprovaram:

- (i) A celebração de Contrato Global de Derivativos e respectivo Apêndice, a ser firmado entre **PROQUIGEL QUÍMICA S.A.**, sociedade anônima, com endereço na Cidade de Camaçari e

Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio, nº 824, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42816-140, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.515.154/0011-44, empresa subsidiária da Companhia, **COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO**, sociedade anônima, com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, sala CBE, Cidade Monções, CEP 04571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.232/0001-61, empresa subsidiária da Companhia; **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada, estabelecida e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 700, 16º andar, CEP 04542-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.332.281/0001-30; e a Companhia, na qualidade de Garantidora, cujo instrumento tem como objeto a celebração, nos termos da regulamentação vigente aplicável publicada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, de operações de swap, a termo, e com opções não padronizadas, referenciadas em diversos ativos e/ou índices, bem como operações com derivativos de crédito e seus derivativos conforme permitido pela regulamentação em vigor e nos mercados financeiros, com prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Serão considerados como “Eventos de Inadimplemento e Rescisão do Contrato”:

(a) Não pagamento de obrigações pecuniárias: Não pagamento de qualquer obrigação pecuniária nos termos do Contrato, desde que tal falha não seja sanada dentro de 03 (três) dias úteis;

(b) Violação Contratual: Descumprimento de obrigações não pecuniárias estipuladas no Contrato ou em qualquer outro contrato, acordo ou instrumento que uma Parte tenha firmado com a outra Parte, desde que tal falha não seja sanada dentro de 06 (seis) dias úteis;

(c) Declaração Falsa: Declarações falsas, enganosas ou incorretas em quaisquer aspectos relevantes e que possam afetar a operação;

(d) Cross Default e Cross Acceleration: A ocorrência ou existência de inadimplemento, evento de inadimplemento, declaração de vencimento antecipado ou outra condição ou evento semelhante, entre as partes ou com quaisquer terceiros, que implique em um valor

igual ou superior a **R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões)** desde que o referido inadimplemento não seja sanado em até 06 (seis) dias úteis;

(e) Insolvência: Ocorrência de Recuperação Judicial/ Extrajudicial; Autofalência; Falência, Dissolução; Liquidação; indisponibilidade de uma parte substancial dos ativos da Companhia e suas subsidiárias por decisão judicial; ou ainda haja a intervenção judicial ou extrajudicial ou regime de administração especial temporária – RAET, que impossibilite o cumprimento das obrigações pactuadas;

(f) Reorganização Societária sem Assunção de Obrigações: Ocorrência de consolidação societária, incorporação, fusão, ou transferência de todos, ou parcela substancial de seus ativos ou negócios para outra entidade, e esta não assumir todas as obrigações inicialmente estipuladas no Contrato ou em qualquer Instrumento de Constituição de Garantia;

(h) Protesto: Execução ou títulos de sua emissão protestados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões)**, desde que, no prazo de 06 (seis) dias úteis, a Companhia não suste o protesto ou comprove ter sido o protesto requerido por erro ou má-fé do apresentante;

(i) Alteração do Controle Acionário: Alteração ou transferência direta ou indireta do controle acionário da Companhia e suas subsidiárias, ou na ocorrência de incorporação, fusão e/ou cisão, excetuadas as alterações ocorridas dentro do Grupo Unigel;

(j) Alienação de Ativos: Ativos Relevantes em valor agregado igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de seus ativos consolidados, conforme as demonstrações financeiras anuais; e

(K) Covenant Financeiro: Índice de Alavancagem = (Dívida Líquida/EBITDA) menor ou igual a 3,5x.

A lei de regência do Contrato é a brasileira e quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas a ele serão submetidas à arbitragem, que será administrada pelo Centro de

Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) de acordo com as normas estabelecidas no seu Regulamento de Arbitragem.

- (ii) Por fim, os conselheiros autorizam, a Diretoria e os procuradores legalmente constituídos da Companhia, a tomarem todas as medidas cabíveis, firmando todos e quaisquer instrumentos, aditivos e documentos que forem necessários ao fiel cumprimento da deliberação acima aprovada.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada, e assinada por todos os conselheiros presentes. (Assinaturas: Presidente da Mesa – Henri Armand Szlezzynger; Secretário da Mesa – Murilo Cruz Garcia; Conselheiros Presentes – Henri Armand Szlezzynger, Marc Buckingham Szlezzynger, Marcello De Simone, José Borges Matias e Weber Ferreira Porto).

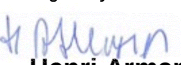
São Paulo, 02 de março de 2023.

DocuSigned by:

E5F10C09C13946A...
Henri Armand Szlezzynger
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

F4494D60A89A43...
Murilo Cruz Garcia
Secretário da Mesa

DocuSigned by:

E5F10C09C13946A...
Henri Armand Szlezzynger
Presidente do Conselho

DocuSigned by:

AB91075EF393416...
Marc Buckingham Szlezzynger
Vice-Presidente do Conselho

DocuSigned by:

07FD042242C74A1...
José Borges Matias
Conselheiro

DocuSigned by:

0FCAF99AEDE8420...
Marcello De Simone
Conselheiro

DocuSigned by:

D14111111111111...
Weber Ferreira Porto
Conselheiro